



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PC-PP nº 0600084-84.2025.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

**Interessado: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO -
BRASIL - BR - NACIONAL
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO
GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL**

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB - DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2012.

Os presentes autos foram inaugurados por meio de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, do Diretório Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, formulado pelo Diretório Nacional (ID 45943512).

Conforme certidão acostada no ID 45945200, a Classe Processual foi alterada para Prestação de Contas Anuais, uma vez que as contas relativas ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

exercício de 2012 não haviam sido apresentadas.

A Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais acostou o Relatório de Exame da Prestação de Contas no ID 46144979.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM